



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT SCR Nº 093/2018

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

Trata da liberação dos Juízes de
Primeiro grau para participar do
III SEMINÁRIO
INTERNACIONAL
DEMOCRACIA, DIREITO E
TRABALHO: ILOSÃO SEM
DINAMITE

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E
CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do III SEMINÁRIO
INTERNACIONAL DEMOCRACIA, DIREITO E TRABALHO: IMPLOSÃO SEM DINAMITE,
na cidade de São Paulo, no período de 22 a 23 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo n.º
000-16059/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a participação dos Juízes do Trabalho
**ADRIANA SETTE DA ROCHA, GEORGE FALCAO COELHO PAIVA, HERMINEGILDA
LEITE MACHADO, MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA, NAYARA QUEIROZ MOTA DE
SOUSA, ROSIVANIA PEREIRA GOMES e SOLANGE MACHADO CAVALCANTI** no III
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMOCRACIA, DIREITO E TRABALHO: IMPLOSÃO
SEM DINAMITE, nos seguintes termos:

I. SEM AFASTAMENTO DE JURISDIÇÃO:

- a) GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
- b) HERMINEGILDA LEITE MACHADO

c) SOLANGE MACHADO CAVALCANTI

II. COM AFASTAMENTO DE JURISDIÇÃO:

- a) ADRIANA SETTE DA ROCHA
- b) MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA
- c) NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA
- d) ROSIVANIA PEREIRA GOMES

§1º. Os Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos referidos no inciso I, deverão atuar de forma remota nos processos a que estejam vinculados.

§2º. O Afastamento da jurisdição previsto no inciso II será pelo período de **21 a 24 de novembro de 2018**, em razão da necessidade de deslocamento em data anterior e posterior ao evento em virtude do horário de início e término das atividades de programação.

Art. 2º. Os **Juízes Titulares** e os **Juízes Substitutos designados de forma permanente** devem adotar as providências necessárias para evitar prejuízos aos jurisdicionados, inclusive remarcando as audiências já apazadas ou permutando a pauta, caso um dos Juízes da unidade não participe do evento.

Art. 3º. Os Juízes do Trabalho referidos no art. 1º deverão comprovar, *a posteriori*, a participação no evento, para os devidos registros nos assentamentos funcionais.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor